



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ÂNGELO**



LEI Nº 2.795/04.

De 08 de novembro de 2004.

**Que altera dispositivos da Lei nº
2.701, de 16/12/2003.**

Vereador **JOSÉ MARQUES DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determina o parágrafo 7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

* Os valores despendidos pelos prestadores de serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos e demais atividades de que trata o item 4 da lista de Serviços, já tributados pelo imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

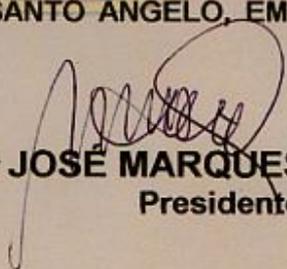
Art. 2º - Na tabela do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a Base Variável dos itens 4.22 e 4.23 será de 2% (dois por cento).

Art.3º - A presente Lei retroage seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 08 DE NOVEMBRO DE
2004.**


Vereador JOSÉ MARQUES DA SILVA
Presidente